

FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - FNP

NIRE 29.300.030.198

CNPJ/MF nº 08.906.994/0001-11

("Companhia")

ATA DE ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

I – DATA, HORA E LOCAL: Em 23 de abril de 2018, às 14:30 horas, na sede da Companhia, localizada na Ladeira da Fonte das Pedras, s/nº, Bairro de Nazaré, Salvador/BA, CEP: 40.050-565. **II – PUBLICAÇÕES:** Relatório da Administração, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras, incluindo Notas Explicativas e Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, foram previamente remetidos aos Acionistas e publicados no Diário Oficial do Estado da Bahia e no Jornal Tribuna da Bahia, ambos na edição de 21 de abril de 2018. **III – PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas. Presentes, ainda, para os fins do artigo 134, §1º, da Lei nº 6.404/76, o Sr. Jairo da Rocha Soares, contador inscrito no CRC sob o nº 1SP120458/O-6 - "S" - PE, representante da BDO RCS Auditores Independentes SS, e os Senhores Dênio Dias Lima Cidreira e Carlos Joaquim de Carvalho, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro da Companhia. **IV – CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, na forma do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76. **V – MESA:** Felipe do Prado Padovani, *Presidente*; Sérgio Araújo Passos Galvão, *Secretário*. **VI – ORDEM DO DIA:** Dispensada a leitura pela unanimidade dos acionistas presentes. **VII – DELIBERAÇÕES:** As matérias constantes da Ordem do Dia foram postas em discussão e votação, tendo os Acionistas, detentores da totalidade do capital social da Companhia, **aprovado**, à unanimidade e sem quaisquer restrições, as seguintes deliberações: **A) em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** 1) autorizada a lavratura da presente ata na forma sumária, bem como a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, conforme facultam o artigo 130, §1º e § 2º da Lei nº 6.404/76; 2) considerada sanada a falta de publicação dos anúncios e a inobservância dos prazos referidos no artigo 133 da Lei nº 6.404/76, nos termos da permissão conferida pelo parágrafo 4º do mesmo artigo 133 da Lei nº 6.404/76; 3) aprovados o Relatório da Administração, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras, incluindo Notas Explicativas e Parecer dos Auditores Independentes, elaborados pela BDO RCS Auditores Independentes SS, referentes ao exercício social da Companhia encerrado em 31 de dezembro de 2017; 4) aprovada a proposta de destinação do lucro líquido da Companhia relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017, no valor total de R\$



Certifico o Registro sob o nº 97762808 em 28/05/2018

Protocolo 189139684 de 15/05/2018

Nome da empresa FONTE NOVA NEGOCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - FNP NIRE 29300030198

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 9123692223863

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

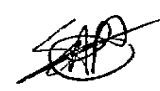
FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - FNP

NIRE 29.300.030.198

CNPJ/MF nº 08.906.994/0001-11

("Companhia")

18.214.605,31 (dezoito milhões, duzentos e catorze mil, seiscentos e cinco reais e trinta e um centavos), da seguinte forma: **a)** R\$ 910.730,27 (novecentos e dez mil, setecentos trinta reais e vinte e sete centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido apurado, para a Reserva Legal; **b)** R\$ 4.325.968,76 (quatro milhões, trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, para pagamento de dividendos aos acionistas da Companhia, na proporção de R\$ 42,08 (quarenta e dois reais e oito centavos) por lote de 1.000 (mil) ações ordinárias integralizadas, cujo pagamento deverá ser realizado até o final do exercício social corrente; e **c)** R\$ 12.977.906,29 (doze milhões, novecentos e setenta e sete mil, novecentos e seis reais e vinte e nove centavos), equivalente a 71% (setenta e um por cento) do lucro líquido apurado, destinado para a Reserva de Realização de Investimentos, com base no disposto na alínea "b" do parágrafo 2º do artigo 28 do Estatuto Social; **5)** tendo em vista o fim do prazo de mandato do Conselho de Administração eleito em 2016, a **eleição** ou **reeleição**, conforme o caso, dos seguintes membros titulares e respectivos suplentes do Conselho de Administração da Companhia, para um novo mandato de 2 (dois) anos, iniciado nesta data, com término na Assembleia Geral Ordinária que irá apreciar as contas dos administradores do exercício social a findar-se em 31.12.2019: **a)** Sr. **FELIPPE DO PRADO PADOVANI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 305688297 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 296.829.708-22, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Av. Francisco Matarazzo, nº 1.350, 18º Andar, Água Branca, São Paulo/SP, CEP 05001-100, como **Presidente do Conselho de Administração**, e como seu respectivo suplente o Sr. **JOSEDIR BARRETO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02840654998 e inscrito no CPF/MF sob o nº 837.873.725-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Av. Francisco Matarazzo, nº 1.350, 20º Andar, Água Branca, São Paulo/SP, CEP 05001-100; **b)** Sr. **JOSÉ EDUARDO DE SOUSA QUINTELLA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade 140758148-1 CREA-MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 034.964.296-66, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05.501-050, como **Vice-Presidente do Conselho de Administração** e como seu respectivo suplente



Certifico o Registro sob o nº 97762808 em 28/05/2018

Protocolo 189139684 de 15/05/2018

Nome da empresa FONTE NOVA NEGOCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - FNP NIRE 29300030198

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 9123692223863

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - FNP

NIRE 29.300.030.198

CNPJ/MF nº 08.906.994/0001-11

("Companhia")

o Sr. **SÉRGIO ARAÚJO PASSOS GALVÃO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 0322155096 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 465.753.165-49, residente e domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, com endereço profissional na Ladeira Fonte das Pedras, S/N, Nazaré, Salvador/BA, CEP 40050-565; c) Sr. **MAURO GUILHERME TEIXEIRA DE FREITAS ARAÚJO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01636276841 e inscrito no CPF/MF sob o nº 458.937.215-00, residente e domiciliado na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com endereço profissional na Av. Prudente de Moraes, 744, Edif. Emp. Giovanni Fulco, Sala 706, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-510, **como membro titular do Conselho de Administração**, e como seu respectivo suplente o Sr. **ROBERTO DA SILVA ATHAYDE**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03164494175 e inscrito no CPF/MF sob nº 185.651.665-20, residente e domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, com endereço profissional na Av. Luiz Viana, 6.462, Edifício Wall Street West, Torre B, 11º Andar, Paralela, Salvador/BA, CEP 41.730-101; d) Sr. **DÊNIO DIAS LIMA CIDREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG nº 01411970-64 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob nº 488.470.705-20, residente e domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, com endereço profissional na Ladeira Fonte das Pedras, S/N, Nazaré, Salvador/BA, CEP 40050-565, **como membro titular do Conselho de Administração** e como seu respectivo suplente o Sr. **VINICIUS ROMBOLI NARCIZO**, brasileiro, economista, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 304.521.798-23, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02416747247, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro 120, 9º andar, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05501-050. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos e/ou reeleitos tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos lavrados no livro próprio, tendo declarado, ainda, em atenção ao disposto no art. 147 da Lei nº 6.404/76, que não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Em função das eleições/reeleições ora deliberadas, o Conselho de Administração da Companhia passa a ter a seguinte composição: **TITULARES: FELIPPE DO PRADO PADOVANI – Presidente; JOSÉ EDUARDO DE SOUSA QUINTELLA – Vice-Presidente;**



Certifico o Registro sob o nº 97762808 em 28/05/2018

Protocolo 189139684 de 15/05/2018

Nome da empresa FONTE NOVA NEGOCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - FNP NIRE 29300030198

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 9123692223863

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - FNP

NIRE 29.300.030.198

CNPJ/MF nº 08.906.994/0001-11

("Companhia")

MAURO GUILHERME TEIXEIRA DE FREITAS ARAÚJO – Conselheiro Titular; e DÊNIO DIAS LIMA CIDREIRA – Conselheiro Titular. RESPECTIVOS SUPLENTE: JOSEDIR BARRETO DOS SANTOS; SÉRGIO ARAÚJO PASSOS GALVÃO; ROBERTO DA SILVA ATHAYDE; e VINICIUS ROMBOLI NARCIZO; 6) fixado o montante de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) como limite global da remuneração anual dos administradores da Companhia, durante o exercício social corrente, cuja individualização será feita pelo Conselho de Administração, na forma prevista no parágrafo 4º do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia. **B) em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1)** aprovado o aumento do capital social da Companhia, dos atuais R\$ 102.813.000,00 (cento e dois milhões, oitocentos e treze mil reais) para R\$ 109.763.000,00 (cento e nove milhões, setecentos e sessenta e três mil reais), sendo esse aumento, no valor de R\$ 6.950.000,00 (seis milhões, novecentos e cinquenta mil reais), mediante emissão de 6.950.000 (seis milhões, novecentas e cinquenta mil) novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$1,00 (um real) por ação, para fins do artigo 170, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76, as quais serão subscritas pelos dois únicos acionistas, respeitada as respectivas participações no capital social da Companhia, e integralizadas mediante utilização de créditos: (a) relativos aos dividendos dos exercícios de 2010 e 2011, respectivamente distribuídos pelas Assembleias Gerais Ordinárias de 2011 e 2012, e inicialmente destinados para futuro aumento do capital social, no valor total de R\$1.769.284,93 (um milhão, setecentos e sessenta e nove mil, duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos), e (b) registrados na conta de Reserva de Realização de Investimentos, no valor de R\$ 5.180.715,07 (cinco milhões, cento e oitenta mil, setecentos e quinze reais e sete centavos), em observância ao disposto no artigo 199 da Lei nº 6.404/76, da seguinte forma: (i) a acionista OAS Arenas S.A. subscreve neste ato, 3.475.000 (três milhões, quatrocentas e setenta e cinco mil) ações ordinárias nominativas, no valor total de R\$3.475.000,00 (três milhões, quatrocentas e setenta e cinco mil reais), e (ii) a acionista Odebrecht Properties Parcerias S.A. subscreve neste ato, 3.475.000 (três milhões, quatrocentas e setenta e cinco mil) ações ordinárias nominativas, no valor total de R\$3.475.000,00 (três milhões, quatrocentas e setenta e cinco mil reais), de acordo com os termos e condições de integralização constantes do Boletim de Subscrição, cuja cópia foi arquivada na sede da Companhia; 2) alteração do "caput" do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia que, em



Certifico o Registro sob o nº 97762808 em 28/05/2018

Protocolo 189139684 de 15/05/2018

Nome da empresa FONTE NOVA NEGOCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - FNP NIRE 29300030198

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 91236922223863

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - FNP

NIRE 29.300.030.198

CNPJ/MF nº 08.906.994/0001-11

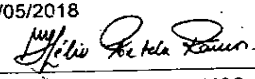
("Companhia")

consequência das deliberações tomadas nos itens anteriores, passa a vigorar com a seguinte redação, ratificados os demais dispositivos do Estatuto Social da Companhia: "Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$109.763.000,00 (cento e nove milhões, setecentos e sessenta e três mil reais), dividido em 109.763.000 (cento e nove milhões, setecentas e sessenta e três) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal." 3) consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme proposta apresentada e rubricada pelos membros da mesa, que, apesar de não transcrita, integrará a presente ata como Anexo 1; **VIII - CONSELHO FISCAL:** Não há Conselho Fiscal permanente, nem foi instalado no presente exercício. **IX - DOCUMENTOS ARQUIVADOS E BASE LEGAL:** Foram arquivados os documentos referidos nesta ata, após numerados e seguidamente autenticados pelo Secretário da Mesa. As contas do exercício de 2017 foram aprovadas nos termos do artigo 134, §§1º e 3º da Lei nº 6.404/76. **X - ENCERRAMENTO:** Após lida e aprovada por unanimidade, a presente ata foi assinada por todos os acionistas presentes, tendo sido, por decisão dos mesmos, autorizada a extração das certidões necessárias pelo Secretário da Assembleia. Salvador/BA, 23 de abril de 2018. **Mesa:** Felipe do Prado Padovani – *Presidente*; Sérgio Araújo Passos Galvão – *Secretário*. **ACIONISTAS:** OAS Arenas S.A.; e Odebrecht Properties Parcerias S.A.

Certifico e dou fé de que essa ata é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.


Sérgio Araújo Passos Galvão
Secretário

[Página de assinatura da Ata de Assembleia Geral Ordinária da Fonte Nova Negócios e Participações S/A, realizada em 23 de abril de 2018]

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/05/2018 SOB Nº: 97762808
	Protocolo: 18/913968-4, DE 15/05/2018
Empresa: 29.3 0003019 8	
FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - FNP	HÉLIO PORTELA RAMOS
	SECRETARIO-GERAL



Certifico o Registro sob o nº 97762808 em 28/05/2018

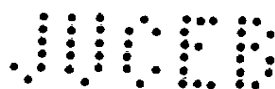
Protocolo 189139684 de 15/05/2018

Nome da empresa FONTE NOVA NEGOCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - FNP NIRE 29300030198

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 9123692223863

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL
DA
FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – FNP
NIRE 29.300.030.198
CNPJ/MF nº 08.906.994/0001-11

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A Fonte Nova Negócios e Participações S.A., sociedade anônima de capital fechado, rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores.

Artigo 2º - A Companhia tem como objeto social a exploração de concessão administrativa, em regime de Parceria Público-Privada, para a prestação do serviço de reconstrução, gestão da operação e manutenção do Estádio da Fonte Nova, podendo também desenvolver projetos associados e complementares à atividade principal, seja por meio da implementação e gestão de empreendimentos próprios, seja através de investimento e participação em outras sociedades de propósito específico, cujos objetos sociais incluam a exploração de atividades pertinentes à operação da arena multiuso e seu entorno, tudo em conformidade com as condições e especificações das outorgas e do Contrato de Parceria Público-Privada ("Contrato PPP") celebrado em virtude do procedimento licitatório promovido pelo Estado da Bahia, representado pela SETRE - Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Estado da Bahia ("SETRE" ou "Poder Concedente"), nos termos do Edital nº 001/2009 ("Edital").

1



Certifico o Registro sob o nº 97762808 em 28/05/2018
Protocolo 189139684 de 15/05/2018
Nome da empresa FONTE NOVA NEGOCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - FNP NIRE 29300030198
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 91236922223863
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Parágrafo Único – É vedada qualquer alteração ao objeto social da Companhia sem a prévia anuência do Poder Concedente.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Ladeira Fonte das Pedras, s/nº, Bairro Nazaré, CEP. 40.050-565.

Parágrafo Único – A Companhia poderá abrir, transferir e fechar filiais, escritórios e sucursais em qualquer lugar do território nacional ou no exterior, por deliberação do seu Conselho de Administração, observado o disposto neste Estatuto e nas disposições legais cabíveis.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo de duração determinado até a consecução de seu objeto social.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 109.763.000,00 (cento e nove milhões, setecentos e sessenta e três mil reais), dividido em 109.763.000,00 (cento e nove milhões, setecentos e sessenta e três mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária nominativa da Companhia confere ao seu titular direito a um voto nas Assembleias Gerais de acionistas da Companhia.

Parágrafo 2º - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia, a qual reconhecerá como titular de direitos o acionista que estiver registrado como titular das ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.



- FONTE NOVA**
- Parágrafo 3º** - São vedadas quaisquer operações que importem em modificação do bloco de Controle da Companhia, sem prévia e expressa autorização do Poder Concedente, bem como aquelas inconsistentes com as disposições do Edital e do Contrato PPP.
- Parágrafo 4º** - O aumento do capital votante ou a transferência de ações sem a modificação do bloco de controle, a emissão de ações sem direito de voto e a emissão de valores mobiliários conversíveis em ações em favor de terceiros ou dos financiadores exigirão tão somente comunicação ao Poder Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua consumação.
- Parágrafo 5º** - É vedada qualquer redução de capital, salvo mediante expresse consentimento do Poder Concedente.
- Parágrafo 6º** - O capital social poderá ser aumentado, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de alteração estatutária, até o valor de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), com a emissão de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, mediante deliberação do Conselho de Administração, que estabelecerá as condições para a emissão, incluindo o preço de emissão das novas ações e as respectivas condições para sua integralização, cabendo aos acionistas da Companhia o direito de preferência na subscrição das novas ações emitidas proporcionalmente à sua participação no capital social da Companhia.
- Parágrafo 7º** - A Companhia não poderá emitir quaisquer valores mobiliários que não sejam ações ordinárias, exceto se aprovado pelos acionistas representando a maioria do capital social.



Parágrafo 8º - A subscrição e a integralização das ações obedecerão aos seguintes critérios:

- a) a importância mínima de realização inicial das ações que forem subscritas será aquela estabelecida em lei;
- b) o prazo para integralização das ações subscritas será fixado pelo Conselho de Administração por ocasião de cada chamada de capital; e
- c) a integralização de ações com bens, que não sejam créditos em moeda corrente, dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 6º - A administração da Companhia compete a um Conselho de Administração e uma Diretoria, que exercerão as atribuições e os poderes conferidos por lei e pelo presente Estatuto, vedada a delegação de tais atribuições e poderes a qualquer outro órgão.

Parágrafo 1º -- Os administradores (exceto os membros do Conselho Fiscal), serão eleitos para o exercício de mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, e poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 2º - Findo o mandato, os Conselheiros e os Diretores permanecerão no exercício dos seus respectivos cargos, independentemente do vencimento do prazo de seus mandatos, até a investidura dos novos Conselheiros e/ou Diretores eleitos que os substituirão, nos termos da lei e deste Estatuto.



Parágrafo 3º - Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas respectivo.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante da remuneração global anual dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração sua individualização.

SEÇÃO I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Composição

Artigo 7º - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será composto por, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, residentes ou não no País, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos pela Assembleia Geral, a qualquer tempo.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração, podendo substituí-los a qualquer tempo, competindo ao Vice-Presidente substituir o Presidente em caso de impedimento ou ausência temporária.

Parágrafo 2º - A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, após apresentação de declaração elaborada e assinada por cada um dos conselheiros eleitos em conformidade com o art. 147, § 4º da Lei nº 6.404/76.



Substituição e Vacância

Artigo 8º - Em suas ausências ou impedimentos temporários, os membros do Conselho de Administração serão substituídos pelos seus respectivos suplentes. Na ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, o Presidente indicará, entre os demais membros do Conselho de Administração, quem o substituirá na presidência do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - No caso de vacância, será convocada Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias, para eleger o titular que deverá cumprir o restante do mandato do substituído.

Funcionamento do Conselho

Artigo 9º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, mediante convocação de seu Presidente, ou, na ausência deste, de seu Vice-Presidente, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, seu Vice-Presidente ou por, no mínimo, quaisquer dois Conselheiros, cabendo a fixação da ordem do dia à quem realizar a convocação. As reuniões serão realizadas no local e data indicados na convocação.

Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas com no mínimo 10 (dez) dias-calendário de antecedência, a menos que a maioria dos membros em exercício no Conselho de Administração fixe prazo menor, porém nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas. A convocação será feita por carta entregue a cada um dos Conselheiros em mãos, ou transmitidos por fac-símile, mensagem eletrônica (e-mail) ou carta



Certifico o Registro sob o nº 97762808 em 28/05/2018

Protocolo 189139684 de 15/05/2018

Nome da empresa FONTE NOVA NEGOCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - FNP NIRE 29300030198

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 9123692223863

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

registrada, sempre com ^{aviso de recebimento}, estabelecendo o dia, a hora, o local da reunião e a ordem do dia.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo, contudo, ser realizadas em qualquer outro local e a qualquer tempo, independentemente da formalidade de convocação prevista neste artigo, se em tais reuniões estiverem presentes todos os Conselheiros, ou seus respectivos suplentes, quando assim necessário.

Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença da totalidade dos Conselheiros e as deliberações exigirão, para sua aprovação, o voto da unanimidade dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - As deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas em livro próprio, devendo ser arquivadas perante a Junta Comercial e publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia e em jornal de grande circulação no Estado da Bahia quando contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 5º - As atas das reuniões do Conselho de Administração poderão ser lavradas sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo apenas a íntegra das resoluções tomadas.

Parágrafo 6º - A remuneração global anual dos administradores da Companhia será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração a sua individualização.



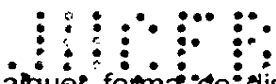
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

Atribuições do Conselho de Administração

Artigo 10 – Competências do Conselho de Administração:

- a) aprovar as políticas da Companhia;
- b) aprovar a macroestrutura organizacional da Companhia;
- c) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as respectivas remunerações e políticas de benefícios, observado o limite geral estabelecido pela Assembleia Geral;
- d) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- e) aprovar o Programa de Ação do Diretor Presidente, assim entendido como o plano de investimentos, incluindo os orçamentos anuais e plurianuais, relativo à expansão da capacidade, ampliação, modernização, reforma e/ou construção e implantação da Companhia, e acompanhar a sua execução;
- f) submeter à Assembleia Geral propostas sobre fusão, cisão, incorporação envolvendo a Companhia, ou sua dissolução, e reforma estatutária;
- g) decidir sobre a constituição de subsidiárias e participação em outras Companhias;
- h) aprovar a aquisição de bens, direitos e outros ativos envolvendo valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em conformidade com o Programa de Ação do Diretor-Presidente;
- i) autorizar a celebração de acordo de acionistas ou de quotistas pelas companhias controladas;





- j) autorizar a alteração, rescisão ou qualquer forma de distrato ou renúncia de direitos, de acordo de acionistas ou de quotistas pelas companhias controladas;
- k) decidir sobre a aquisição de ações da própria Companhia, para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como a respectiva alienação, observadas as disposições legais e as normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários;
- l) decidir sobre a concessão de garantias, de qualquer valor, a quaisquer terceiros que não sejam empresas controladas pela Companhia, bem como sobre a concessão de garantias às suas controladas;
- m) escolher e destituir auditores independentes da Companhia;
- n) aprovar a contratação de empréstimos ou financiamentos pela Companhia, de forma isolada ou agregada (no período de 12 meses), que exceda o valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), corrigido anualmente a partir desta data pela variação do IPCA, sendo que abaixo deste limite os Diretores poderão, sem a prévia autorização do Conselho de Administração, contratar empréstimos ou financiamentos, no país ou no exterior;
- o) propor à Assembleia Geral a contratação de empréstimos e/ou capitalização, quando efetuados através de emissão de títulos mobiliários conversíveis em capital da Companhia;
- p) deliberar sobre a assunção de obrigações em contratos de financiamento e/ou empréstimos que imponham restrições à distribuição de dividendos ou à disponibilidade de ações da Companhia;
- q) deliberar sobre a contratação de operações financeiras que contenham cláusula prevendo vencimento antecipado da dívida da Companhia em caso de inadimplemento de obrigação de terceiros;



- r) manifestar-se sobre as demonstrações financeiras e relatórios da administração ao final de cada exercício social, bem como sobre a proposta de distribuição do lucro líquido apurado e destinação de resultados e reservas;
- s) aprovar a realização de investimentos e despesas não previstas no Programa de Ação do Diretor Presidente de valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), corrigido anualmente pela variação do IPCA a partir da data deste Estatuto;
- t) decidir sobre a alienação, transferência, oneração ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer título (inclusive conferência de capital a outra sociedade), de ativos quando o valor da operação ultrapassar, de forma isolada ou agregada, valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), corrigido anualmente pela variação do IPCA a partir da data deste Estatuto;
- u) aprovar a aquisição de bens e contratação de serviços de qualquer natureza fora do curso normal dos negócios;
- v) decidir sobre qualquer contrato entre a Companhia e seus acionistas titulares de ações ordinárias, empresas controladas pelos mesmos, ou pessoas que sejam acionistas titulares de ações ordinárias ou quotistas de pessoas jurídicas que sejam acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia, Conselheiros, Diretores ou parentes, até terceiro grau;
- w) aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração, se houver;
- x) deliberar sobre a criação de Comitês, provisórios ou permanentes, que deverão apoiar os Conselheiros no estudo de determinadas matérias, submetendo, quando solicitadas, suas observações ao Conselho de Administração e promovendo, quando couber, o acompanhamento operacional da implantação das decisões do Conselho de Administração;



- z) convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, por meio de seu Presidente;
- aa) aprovar a criação de nome fantasia para a Companhia;
- bb) aprovar matérias no âmbito das Companhias controladas ou coligadas da Companhia que devam ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração da Companhia;
- cc) aprovar previamente a divulgação de qualquer ato ou fato relevante, assim entendido como qualquer acontecimento de caráter técnico, social, negocial, econômico ou financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que envolvam, ainda que indiretamente ou institucionalmente, o Poder Concedente;
- dd) aprovar previamente a assinatura de memorandos de entendimentos, protocolos de intenções e/ou qualquer outro tipo de instrumento envolvendo a Companhia, que implique qualquer forma de associação ou parceria com terceiros, por um prazo superior a 1 (um) ano ou que possam gerar obrigações econômicas ou pecuniárias superiores ao limite de alçada da Diretoria; e
- ee) aprovar previamente a promoção da Companhia em qualquer tipo de solenidade pública.

Parágrafo 1º - Ao Presidente do Conselho de Administração, observado o disposto no Regimento de Funcionamento do Conselho de Administração, se houver, compete:

- a) convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração; e
- b) convocar a Assembleia Geral, desde que autorizado pelo Conselho de Administração.





Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de desempate. Seu direito a voto refere-se tão somente à sua condição de membro do Conselho de Administração.

SEÇÃO II

DIRETORIA

Artigo 11 - A Diretoria será composta por, no mínimo 02 (dois) e, no máximo 05 (cinco) membros, todos pessoas físicas, acionistas ou não, residentes no Brasil, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e os demais sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração, observado o disposto neste Estatuto e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, com mandato de 02 (dois) anos, coincidindo com o mandato dos membros do Conselho de Administração, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser também eleitos para cargos de diretores, acumulando as respectivas funções.

Parágrafo 2º - Em caso de ausência ou impedimento temporário de membro da Diretoria por prazo superior a 6 (seis) meses, caberá ao Diretor Presidente nomear o substituto dentre os demais Diretores em exercício.

Parágrafo 3º - Ocorrendo vacância definitiva de um cargo de Diretor, deverá o Conselho de Administração designar substituto que exercerá o cargo pelo período remanescente do mandato.

Parágrafo 4º - A investidura dos diretores far-se-á mediante termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria após



apresentação de declaração elaborada e assinada pelo diretor em conformidade com o art. 147, §4º, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 5º - Os Diretores permanecerão em seus cargos, no exercício pleno de seus poderes, até a posse de seus substitutos.

Funcionamento e Atribuições da Diretoria

Artigo 12 -- Caberá à Diretoria: (a) representar a Companhia na prática de quaisquer atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais da Companhia, em juízo ou fora dele, perante quaisquer autoridades ou órgãos governamentais, e ainda perante quaisquer terceiros ou partes relacionadas; e (b) elaborar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação de resultado do exercício, a serem submetidas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

Artigo 13 - A administração operacional da Companhia é delegada pelo Conselho de Administração ao Diretor Presidente, o qual terá plenos poderes para administrar e ser responsável pela Companhia e suas atividades, bem como tomar todas as decisões, diariamente, objetivando o cumprimento das obrigações da Companhia, tudo em conformidade com este Artigo e respeitando as matérias reservadas à deliberação da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, assim como as competências definidas neste Estatuto. Os plenos poderes gerenciais e responsabilidades do Diretor Presidente incluem a orientação e supervisão dos demais Diretores.

Parágrafo 1º - Qualquer acionista poderá solicitar a destituição do Diretor Presidente e, se isso ocorrer, tal medida será submetida ao Conselho de Administração.



Parágrafo 2º - No exercício de seus poderes e atribuições, o Diretor Presidente deverá reportar-se ao Conselho de Administração periodicamente e, em qualquer caso, na frequência que se faça necessária para manter o Conselho de Administração plenamente informado no tempo apropriado, de qualquer assunto relevante.

Parágrafo 3º - O Diretor Presidente tem o direito de solicitar ao Conselho de Administração a destituição de qualquer dos demais Diretores.

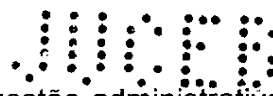
Parágrafo 4º - Os Diretores serão subordinados e se reportarão diretamente ao Diretor Presidente. Não obstante, cada Diretor exercerá suas funções em conformidade com o presente Estatuto Social.

Artigo 14 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) exercer a direção geral da Companhia;
- b) propor ao Conselho de Administração a macroestrutura organizacional da Companhia;
- c) definir o âmbito de responsabilidade e coordenar a atuação dos Diretores na execução do Programa de Ação do Diretor Presidente que deve incluir, dentre outros itens, as estratégias e prioridades e objetivos empresariais, bem como os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia, e acompanhar a sua execução;
- d) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sem prejuízo do disposto no Artigo 16º deste Estatuto;
- e) propor ao Conselho de Administração a política de comunicação visual e marketing da Companhia;

Artigo 15 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:





- a) dirigir e supervisionar o desenvolvimento da gestão administrativo-financeira da Companhia, incluindo as áreas de Recursos Humano, Administrativa/Financeira, serviços gerais e de Tecnologia da Informação;
- b) desenvolver políticas voltadas para o planejamento administrativo, financeiro, contábil e tributário da Companhia;
- c) a gestão das políticas e diretrizes de seguros, bem como as financeiras e de garantias da Companhia;
- d) apoiar a contratação de financiamentos em nome da Companhia e, quando for o caso, em nome de suas controladas;
- e) elaborar os procedimentos e rotinas administrativas da Companhia, bem como coordenar as ações para implantação, supervisão e manutenção de controles internos, necessários ao bom funcionamento da Companhia;
- f) desenvolver o relacionamento da Companhia e de suas controladas junto ao mercado financeiro e de capitais;
- g) a gestão das práticas e procedimentos contábeis, do relacionamento com a auditoria independente, bem como a elaboração das demonstrações financeiras periódicas e anuais;
- h) elaborar o Relatório Anual da Administração, em conjunto com os demais membros da Diretoria, a ser apresentado pelo Diretor Presidente ao Conselho de Administração da Companhia;
- i) responsabilizar-se, em conjunto com o Diretor Presidente, pela abertura, movimentação e encerramento das contas-correntes da Companhia.

15



Certifico o Registro sob o nº 97762808 em 28/05/2018

Protocolo 189139684 de 15/05/2018

Nome da empresa FONTE NOVA NEGOCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - FNP NIRE 29300030198

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 91236922223863

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

JUCEB

Artigo 16 - É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado em conjunto pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

Parágrafo Único - As procurações deverão conter poderes específicos e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano.

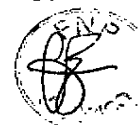
Artigo 17 - Com as exceções constantes neste Estatuto, a Companhia só será obrigada pela assinatura conjunta de:

- a) 2 (dois) Diretores; ou
- b) 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador ou 2 (dois) Procuradores com poderes específicos conferidos na forma do Artigo 16 deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Poderão ser assinados apenas por 1 (um) Diretor, ou por 1 (um) dos Procuradores nomeados na forma deste Estatuto Social, os seguintes atos:

- a) endosso de cheques e ordens de pagamento para depósito bancário na conta da Companhia;
- b) autorização para movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- c) registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários.

Parágrafo 2º - Em casos especiais, poderão ser outorgados a 1 (um) só Diretor ou Procurador, poderes expressos para a prática de atos



especificados nos respectivos instrumentos, respeitada a regra do Artigo 16 deste Estatuto.

Artigo 18 - A Diretoria se reunirá quando convocada pelo Diretor Presidente.

Artigo 19 - É vedada à Diretoria a prática de atos de qualquer natureza relativa a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como a prestação de garantias a obrigações de terceiros, exceto às empresas controladas integrais, ou se autorizado expressamente pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

CONSELHO FISCAL

Artigo 20 - O Conselho Fiscal da Companhia será composto por, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes e funcionará somente nos exercícios sociais em que for instalado.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal somente farão *jus* à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, correspondente ao período em que o órgão funcionar e em que estiverem no efetivo exercício das funções.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos cargos mediante termo de posse, lavrado no livro próprio.



Parágrafo 4º -

O mandato do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo que a eleição deverá acontecer sempre por ocasião da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 5º -

O Conselho Fiscal deverá adotar um Regimento próprio no qual serão estabelecidos procedimentos sobre suas atribuições.

CAPÍTULO V
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 1º -

A Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por qualquer outra forma prevista em lei ou nos termos de Acordo de Acionista arquivado na sede da Companhia, devendo os trabalhos ser dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, na forma do parágrafo segundo abaixo.

Parágrafo 2º -

A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência deste, por qualquer outro membro do Conselho de Administração que venha a ser escolhido por deliberação da maioria dos acionistas presentes, ou, na ausência de todos os membros do Conselho de Administração, o presidente será escolhidos dentre os presentes, por deliberação



majoritária. O presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa.

Parágrafo 3º - São vedadas quaisquer operações de cisão, incorporação e fusão sem a prévia e expressa anuência do Poder Concedente, bem como alterações no Estatuto Social da Companhia, exceto as modificações que não sejam inconsistentes com as disposições do Edital e do Contrato PPP.

Artigo 22 - As deliberações da Assembleia Geral da Companhia serão tomadas por unanimidade de votos dos acionistas titulares de ações votantes, não computados os votos em branco.

Artigo 23 - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, nos termos da lei.

Artigo 24 - Desde que integralmente respeitados os termos do Contrato de PPP e do Edital, a Companhia poderá oferecer em garantia dos financiamentos por si contratados ou como contra-garantia de operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações do Contrato de PPP, os direitos emergentes da Concessão Administrativa, aí expressamente abrangidos a Contraprestação Pública, os direitos creditórios relativos às Receitas Operacionais e os bens porventura adquiridos pela Concessionária em conexão com os serviços (estando os Bens Reversíveis sempre sujeitos à reversão), podendo, para tanto, admitir cláusula de *step-in rights* nos termos da Lei 11.074/04 (Lei das PPPs), ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, hipotecar, gravar, ou por qualquer forma constituir ônus real sobre os direitos principais e acessórios aqui referidos, desde que o oferecimento de tais garantias não inviabilize ou impossibilite a continuidade de execução dos serviços. Em caso de reversão dos Bens Reversíveis, as garantias reais sobre eles constituídas se sub-rogarão no direito à indenização, conforme previsto no Contrato

19



Certifico o Registro sob o nº 97762808 em 28/05/2018

Protocolo 189139684 de 15/05/2018

Nome da empresa FONTE NOVA NEGOCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - FNP NIRE 29300030198

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 91236922223863

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

de PPP, ressalvada a ordem de prioridade estabelecida de acordo com a precedência de registro ou, em caso de falência ou recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Artigo 25 – O acionista que não fizer o pagamento das ações subscritas nas condições previstas no boletim de subscrição respectivo, ou na chamada, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros equivalentes a 150% (cento e cinquenta por cento) do Certificado de Depósito Interbancário – CDI, incidente até o efetivo adimplemento, acrescido de 10% (dez por cento) do valor da prestação.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 26 - O exercício social tem início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data em que a Diretoria elaborará o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras previstas em lei e em conformidade com as regras contábeis e financeiras aplicáveis.

Artigo 27 - O Conselho de Administração está autorizado a (i) declarar dividendos intermediários à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como (ii) determinar o levantamento de balanços mensais, trimestrais ou semestrais; havendo lucro em tais balanços e no balanço anual, poderá haver distribuição de dividendos, observadas da lei, por deliberação prévia no Conselho de Administração, vedada a distribuição “*ad referendum*” pela Diretoria. Em qualquer caso, deverão ser observadas as limitações legais, e a seguinte condição:

- (a) A Companhia tenha obtido os Certificados de Implementação de Obra de Reconstrução para as Obras de Reconstrução, cujo prazo previsto no Contrato

20



Certifico o Registro sob o nº 97762808 em 28/05/2018

Protocolo 189139684 de 15/05/2018

Nome da empresa FONTE NOVA NEGOCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - FNP NIRE 29300030198

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 9123692223863

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

PPP para finalização tenha expirado até o encerramento do referido exercício a que se referem os dividendos, juros sobre o capital próprio ou outras distribuições, salvo quando eximida de tal compromisso.

Artigo 28 - Do resultado do exercício, após as deduções dos prejuízos acumulados e das provisões para o Imposto de Renda, serão deduzidas, observados os limites legais, as participações dos Administradores e Empregados da Companhia, se e quando deliberado pela Assembleia Geral, nos limites e formas previstos em lei e no Contrato de PPP.

Parágrafo 1º - Do lucro líquido do exercício, aplicar-se-ão 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social, observado o disposto no parágrafo 1º do Art. 193 da lei nº 6.404/76.

Parágrafo 2º - Do lucro líquido ajustado, nos termos do Art. 202, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão:

- (a) aos acionistas um dividendo obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento); e
- (b) à Reserva de Realização de Investimentos um percentual de até 75% (setenta e cinco por cento), que juntamente com a Reserva Legal, poderá alcançar 100% (cem por cento) do Capital Social.

Parágrafo 3º - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá pagar juros sobre o capital próprio aos seus acionistas, nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249 de 26.12.95 e legislação pertinente, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório.



Artigo 29 - Os dividendos e os juros sobre o capital próprio de que trata o Artigo 28 supra, atribuídos aos acionistas, não renderão juros e, se não reclamados após 3 (três) anos a contar da data do início de pagamento de cada dividendo ou juros sobre o capital próprio, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 30 - A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução extrajudicial da Companhia, compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal para funcionar durante a fase de liquidação.

CAPÍTULO VIII

SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 31 - Qualquer disputa resultante deste Estatuto Social que não possa ser solucionada amigavelmente dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, será dirimida por arbitragem de acordo com o Regulamento de Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, servindo este Artigo como cláusula compromissária para efeito do que dispõe o parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 9.307/96. A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral, da mesma forma, caberá ao Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

Parágrafo 1º - Para fins de arbitragem, deverão ser escolhidos 3 (três) árbitros de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem de Câmara



de Comércio Brasil-Canadá. Os procedimentos de arbitragem serão realizados em português, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo 2º - As despesas relacionadas a qualquer disputa submetida à arbitragem nos termos deste Artigo deverão ser arcadas em partes iguais pelas partes envolvidas, ficando aqui acordado, entretanto, que cada parte será responsável pelo pagamento de seus próprios custos, exceto se de outra forma determinada pelos árbitros.

Parágrafo 3º - Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante das partes envolvidas e de seus sucessores, que se obrigam a cumprir o determinado na sentença arbitral, independentemente de execução judicial.

Parágrafo 4º - Não obstante o disposto neste Artigo, é preservado o direito de requerer medidas judiciais para (a) obtenção de quaisquer medidas de urgência, incluindo medidas cautelares, que se façam necessárias previamente à instauração do tribunal arbitral e tal medida não será interpretada como uma renúncia do procedimento arbitral ora previsto; e (b) para a execução de qualquer decisão arbitral, inclusive o laudo arbitral final. Caso a obtenção de medida de urgência antes da instituição do tribunal arbitral seja necessária, as Partes elegem o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, como único competente.

Parágrafo 5º - A recusa de qualquer das partes em se submeter à decisão consubstanciada no laudo arbitral, será reputada como infração daquela parte às obrigações aqui assumidas, podendo, além de ensejar a aplicação das penalidades respectivas, acarretar



responsabilidade pelos danos decorrentes do não
acarretamento da decisão.

CAPÍTULO IX

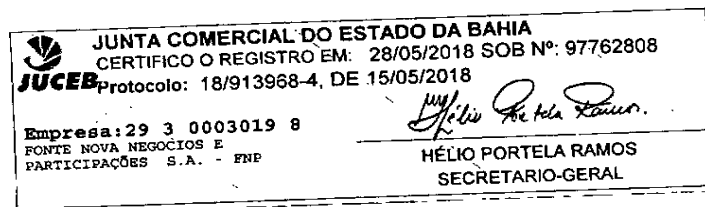
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32 - Na existência de Acordo de Acionistas, devidamente registrado na sede da Companhia, que estabeleça cláusulas e condições em caso de alienação de ações de sua emissão, discipline o direito de preferência na respectiva aquisição ou regulem o exercício de voto das Acionistas, o mesmo deverá ser sempre respeitado prioritariamente pela Companhia, sua administração e pelo Presidente das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou das reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, deverão agir de acordo com o estabelecido em lei.

Artigo 33 – Em tudo o que for omissos o presente Estatuto Social ou conflitante com o Acordo de Acionistas, prevalecerão sempre as disposições do Acordo de Acionistas.

Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A.



24



Certifico o Registro sob o nº 97762808 em 28/05/2018

Protocolo 189139684 de 15/05/2018

Nome da empresa FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - FNP NIRE 29300030198

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 9123692223863

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ nº 06.908.924/0001-71

RELATORIO DE ADMINISTRACAO

CONFIDENTIAL - NO DISSEMINATION

Balancas patrimoniais em 31 de dezembro de 2017 e 2016 - (Em milhares de reais)

	31 de dezembro de 2017	31 de dezembro de 2016
Ativo		
Ativo não circulante	1.000.000	1.000.000
Ativo circulante	1.000.000	1.000.000
Passivo		
Passivo não circulante	1.000.000	1.000.000
Passivo circulante	1.000.000	1.000.000

Demontagem dos resultados

4º 2017 e 2016 - (Em milhares de reais)

Demontagem dos fluxos de caixa - Em 31 de dezembro

Notas	2017	2018
-------	------	------

Notas 2017

Exercícios Propostos em 31 de dezembro de 2011 e 2010

© 2017 © 2011

[illegible]

por Hélijo Portela Ramos - Secretário Geral



Continuing >>>

FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - CNPJ/LF: N.º 04.906.584/0001-11

sobre o lucro tributável excedente a R\$ 60 por trimestre, para imposto nem nunca perda decorrente de inadimplência dessas contrapartes 10. Empréstimos e financiamentos

possível fiscal das situações nas quais a regulamentação fiscal requer arranjos mais flexíveis. Esse é o caso da tributação de rendimentos de pessoas físicas, em que a legislação prevê limites de 27,5% e 35% sobre o lucro tributável para contribuições sociais sobre o lucro líquido - CSLL. A Administração procedimentalmente avalia se a Companhia optou por sua opção de tributação, considerando a possibilidade de redução da base de cálculo da contribuição social em função da redução da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido. O imposto de renda e o imposto de renda sobre o lucro líquido são tributos diferentes, com efeitos diferentes sobre o lucro líquido. A Administração considera que a tributação de rendimentos de pessoas físicas é diferente da tributação de rendimentos de pessoas jurídicas, e que a tributação de rendimentos de pessoas físicas é diferente da tributação de rendimentos de pessoas jurídicas. A Administração considera que a tributação de rendimentos de pessoas físicas é diferente da tributação de rendimentos de pessoas jurídicas, e que a tributação de rendimentos de pessoas físicas é diferente da tributação de rendimentos de pessoas jurídicas.

Os impostos sobre a renda afetados positivamente são integralmente reconhecidos. Tributos afetados são mensurados à taxa de tributação que é esperada ser aplicável no ano em que o ativo será realizado, ou a operação, transação ou evento de fato ocorrer.

Trabalha diferentes níveis e passíveis são apresentados, ligados ao índice de avanço da programação financeira - % (ou seja, o resultado do plano financeiro requerido, com base nas metas do plano de vendas e do plano de produção, com base no plano de vendas e do plano de produção) que foram programadas na data do balanço.

Todas as informações são apresentadas em uma única página, com o índice de capital.

Os dados de avanço da programação financeira - %

2.11. Reconhecimento de rescisão - A rescisão compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela prestação de

Atuou inicialmente, empreendendo e recebendo:

Caixa e equivalentes de caixa

Cortesia e receber

Ativo financeiro da concessão

Títulos e valores mobiliários

Partes relacionadas

[illegible]

custo amarrado com base no tempo e na taxa de juros efetiva calculada com base no tempo e na taxa de juros efetiva para o momento do principal. (c) *Revelação financeira* - A revelação financeira é reconhecida conforme o prazo decorrido pelo regime de competência, usando o método da taxa efetiva de juros. 2.12.

Comentários não podem ser feitos sobre essas normas de forma antecipada. A Comissão Europeia não pode emitir uma opinião sobre o conteúdo das propostas de legislação antes de a Comissão Europeia ter recebido o texto final da legislação. A Comissão Europeia não pode emitir uma opinião sobre o conteúdo das propostas de legislação antes de a Comissão Europeia ter recebido o texto final da legislação.

Contratatação: SEIRE
Correção Petrópolis S.A. (9)
Licitação de caminhões e assistentes
VIP por Importado
Outras

[illegible]

	2016	2017	2018
de janeiro de 2026. Também foram captados recursos no total de R\$ 705,74%.	5	1	1
categoria - Abaixo, 250.000, em contrato datado de 30 de dezembro de 2010, oriundo Cheis	239	1	1
umentos financeiros do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) Ficta	13	1	1
de 2017 e de 2016, e com vencimento em 28 de dezembro de 2025. (4) Garantias Trabalhistas	257	1	1

	2016	2017
Todos os empreendedores possuem garantias, cujo comprometimento é regido através do compartilhamento de garantia entre os credores, conforme detalhado no quadro abaixo por segmento:	Os montantes apresentados no quadro acima referem-se a causas com perda provável, baseado na expectativa dos gestores jurídicos da Companhia. A Companhia tem ações de naturalização civil fiscal e trabalhista envolvendo risco de perda calculadas em R\$ 98,4 milhões.	
Modalidades: CDB, Garantia contratada, Cessão fiduciária	7.012	31.179
	31.054	31.333

[illegible]

1.080	605	perfor de ações e direitos enriquecidos e suporte financeiro dos	dois as receitas de locação decorrentes da atividade de exploração
26.341	31.618	admissíveis: Paranaense - Rapsard - PNE - Garantia	do estado, relativo ao período compreendido entre abril de 2013
505.151	541.424	Comunidade - Cessão fiduciária do direitos e créditos decorrentes de	de abril de 2015. 14. Patrimônio líquido - (a) Capital social - Em 3
70.047	78.555	construção pública e expansão da área, penhor de ações e	de dezembro de 2016, o capital social subscrito da Companhia
			de R\$ 873.201,04 - R\$ 80.640, (representado por 102.813,00

2017	2016	2017	2016
6	6	541,543	574,118
1.173	928	48.725	51.250

Saldo em 31 de dezembro	505,15
Estado Social, as importâncias apropriadas às reservas legais	541,34
de lucros a realizar são determinadas como descrito abaixo, sendo:	
especial R\$ 6.673; (b) Reservas de lucros	1,221
especial R\$ 48.194	(44.288)
reservas de realização de investimentos R\$ 5.262 e de reserva	(36.870)
capital no montante de R\$ 11.365, mediante a incorporação de	46,72
amortização	1.000
lucros apropriados	1.700
Saldo em 31 de dezembro	1.517,9

que o saldo remanescente após essas apropriações e a distribuição de dividendos, será a aplicação que decidirá a Assembleia Geral de Acionistas. (i) Reserva legal - É constituída mediante apropriação de 5% do lucro líquido do exercício até alcançar 20% do capital social.

12.421	11.506	2019	
2.387	18.037	2021	
2.149	3.465	2023	
2.398	1.403	2022	
58.406			(i) Reserva de realização de investimentos - Contingência passiva
61.160			(ii) Reserva de realização de investimentos - Contingência passiva
61.963			no estatuto social da Companhia, do lucro líquido ajustado, e
64.035			termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações, é constituída
66.181			reserva de realização de investimentos mediante apropriação de
67.624			75%, que, juntamente com a reserva legal, poderá alcançar 100%

	2023	2024
capital social, A Administração da Companhia, segundo Instrução	67.920	67.137
capital social, A Administração da Companhia, segundo Instrução	67.920	67.137

	2017	2016
1. Receitas operacionais	40.658	37.222
2. Atualização do ativo financeiro	102.591	144.008
3. Impostos e contribuições sobre serviços	(19.860)	(24.678)
4. 15. Custo operacional	173.589	156.872
5. Custo com jogos	7.002	5.555
6. Custo com repasse e comissão de patrocínio	1.042	977
7. 17. Despesas gerais e administrativas	8.044	6.522
8. Despesas com pessoal	10.335	8.272
9. Despesas com serviços de terceiros	9.550	7.686
10. Outros	1.768	1.308
11. PCLCD (Nota 6)	832	2.557
12. Seguros	886	1.155
13. Água e energia	865	1.133
14. Compra de materiais	128	804
15. Resultado financeiro	2.562	20.332
16. Recostas financeiras	2.389	2.139
17. Juros sobre aplicações financeiras	2.175	2.175
18. Atualização de contas a receber	25	28
19. Outros	2.414	4.362
20. Despesas financeiras	(47.700)	(52.440)
21. Juros sobre empréstimos	(9.970)	(13.784)
22. Juros sobre débitos	(3.065)	(3.552)
23. Juros sobre empréstimos de mútuos	(5.137)	(5.137)
24. Remuneração sobre garantia	(1.563)	(1.697)
25. Comissões e despesas bancárias	(871)	(676)
26. Outros	(63.195)	(76.729)
27. Resultado operacional líquido	(60.781)	(72.392)
28. Atualização de contas a receber referente	18.214	25.716
29. Lucro atribuível aos acionistas da Companhia	98.879	90.048
30. Quantidade média ponderada de ações ordinárias em circulação (milhares)	0,18	0,28
31. Lucro básico por ação - R\$	549,33	321,60

Certificação Digital

Garante a autenticidade e não-repúdio nas
transações eletrônicas.

Contato: 71 3116-2137

egba
IMPRESA OFICIAL

www.egba.ba.gov.br



Certifico o Registro sob o nº 97762808 em 28/05/2018

Protocolo 189139684 de 15/05/2018

Nome da empresa FONTE NOVA NEGOCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - FNP NIRE 29300030198

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 91236922223863

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

[illegible]

FNP NIRE 29300030198
NTIFICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx

	2017	2016
PS - COTRAN (a)	91.200	94.441
PS (a)	44.350	46.000
Imposto de renda (b)	54.741	48.441
Contribuição social (b)	10.709	10.272
	713.997	707.877

(a) Perceita sobre contraprestação - (b) Imposto sobre Serviços (ISIT), PS e COTRAN
 relativos aos serviços sobre o qual o valor líquido da contraprestação é devido sem
 dedução dos impostos sobre o valor do serviço líquido da contraprestação.

As seguintes despesas:

	2017	2016
Contribuição de imposto estadual	(204.917)	(220.515)
Costo do contrapelo	261.261	261.466
Imposto de consumo e manutenção do valor financeiro	8.287	0.777
Outros	14.447	6.113
	284.795	268.871
Passivo de imposto estadual	(209.225)	(220.417)
Imposto estadual - do consumo	74.447	81.816
Imposto estadual sobre o valor - do consumo		

(a) Imposto de renda e a contribuição social devidos são impostos sobre o
 diferença temporária entre (valor de valor financeiro da contraprestação e despesas
 pré-contratadas) e passivo sobre imposto de consumo e imposto de renda do
 imposto de consumo e estadual. Os valores sobre resultados em relação do
 resultado da contraprestação do Poder Executivo, o que ocorre ao longo do

Continúa na Diagonal

Certifico o Registro sob o nº 97762808 em 28/05/2018
Protocolo 189139684 de 15/05/2018
Nome da empresa FONTE NOVA NEGOCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. -
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICA>
Chancela 91236922223863
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 28/05/2018 SOB Nº: 97762808
UUCEB Protocolo: 18/13968-4, DE 15/05/2018

Empresa: 29.3.0003019 8
PONTE NOVA NEGÓCIOS &
PARTICIPAÇÕES S.A. - FIP
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF Nº 08.906.994/0001-11

RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO

[illegible]

...a visa a continuidade do processo de canalização da Águas Fontes Nova como

[illegible]

[illegible]

Cidade

Sábado e domingo, 21 e 22/04/2018

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

CNP J/MF N° 08.906.994/0001-11

Associação Administradores da Família Nova Negócios e Participações S.A.

[illegible]

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

IBDO

Salvador, 17 de abril de 2018.
 800 RACS Asistencia Independientes S.A.
 CPG 2 SP 0139ABD-1 - S. BA
 Jairo da Rocha Soares
 Contador CPG 1 SP 1204580-6 - S. B.
 Manuel Perez Martinez Junior
 Contador CPG 1 BA 0254580-0